



PROJETO DE LEI Nº 14526/2025

(*Madson Henrique do Nascimento Santos*)

Institui o **Programa “Patrulha da Pessoa Idosa”**.

Art. 1º. É instituído o **Programa “Patrulha da Pessoa Idosa”**, destinado à proteção das pessoas idosas em situação de violência, por meio de atuação preventiva, visando garantir a segurança e o bem-estar dessa população vulnerável.

Art. 2º. As diretrizes do **Programa** visam:

I – a prevenção e o combate à violência física, psicológica, moral e patrimonial contra a pessoa idosa, conforme a legislação vigente, com apoio dos serviços de atendimento dos órgãos competentes;

II – o monitoramento do cumprimento das normas que garantem a proteção da pessoa idosa e a responsabilização dos autores da violência;

III – a promoção e a capacitação dos agentes públicos diretamente envolvidos no atendimento à pessoa idosa vítima de violência doméstica e familiar, objetivando um atendimento humanizado e qualificado;

IV – a qualificação dos servidores dos órgãos responsáveis pelo controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a pessoa idosa, a fim de reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

V – a garantia de atendimento humanizado e inclusivo à pessoa idosa em situação de violência, com o devido cumprimento das medidas protetivas, observando sempre o respeito ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

Art. 3º. O planejamento, a implementação e o monitoramento das ações da **Patrulha da Pessoa Idosa** serão realizados de forma articulada entre os órgãos responsáveis da Administração Municipal de Jundiaí.

Art. 4º. A execução das ações do **Programa** contemplará:

I – identificação e seleção de casos a serem atendidos, após encaminhamento pelos órgãos da Administração Municipal, Ministério Público, Poder Judiciário e Defensoria Pública;

II – realização de visitas domiciliares periódicas e acompanhamento dos casos selecionados pelos órgãos responsáveis;





III – verificação do cumprimento das medidas protetivas aplicadas pelo Poder Judiciário ou pela autoridade policial, com a adoção das medidas cabíveis nos casos de descumprimento;

IV – encaminhamento da pessoa idosa vítima de violência para os serviços de apoio e assistência social e psicológica, conforme necessário.

Art. 5º. Para a realização das ações da **Patrulha da Pessoa Idosa**, poderão ser firmados convênios, contratos de repasse, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades do poder público municipal, estadual e federal, bem como de outros municípios, e também com entidades privadas.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O município de Jundiaí, assim como outras cidades brasileiras, enfrenta desafios crescentes no combate à violência contra a pessoa idosa, um grupo particularmente vulnerável a diferentes formas de abuso. A criação do Programa Patrulha da Pessoa Idosa visa, portanto, promover ações preventivas e corretivas para proteger este segmento da população, que muitas vezes enfrenta situações de negligência e violência no ambiente doméstico e social.

Este programa tem como objetivo proporcionar uma resposta rápida e eficiente, articulada entre os diversos órgãos responsáveis, garantindo um atendimento humanizado e especializado para as vítimas de violência. A implementação de medidas protetivas, o acompanhamento de casos e a capacitação contínua dos agentes públicos envolvidos são essenciais para o sucesso dessa iniciativa.

Além disso, a parceria com entidades públicas e privadas, através de convênios e outros instrumentos legais, será fundamental para ampliar o alcance e a efetividade das ações do programa.

Diante da importância dessa iniciativa para a proteção dos idosos em Jundiaí, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que visa melhorar a qualidade de vida e garantir a segurança e dignidade de nossos idosos.

MADSON HENRIQUE

